



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 591/2007.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder a liberação de auxílio financeiro ao Clube de Mães Paz e Amizade, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 526, de 01/11/2006 e a Lei do Orçamento Anual nº 538, de 07/12/2006, do exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na Atividade já existente sob nº 2.006, conforme discriminado a seguir:

10 Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social
01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.006 Adm e Desenvolv dos Bens e Serv de Assist Social Geral
3.3.50.42.00.00.00.0102 Auxílios R\$ 2.000,00

Parágrafo Único. A fonte financiadora da ação é proveniente do Recurso nº 0102 - Recursos Próprios.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder a liberação de auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei, ao Clube de Mães Paz e Amizade, localizada na Linha Reno, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 579, de 29/08/2007, objetivando a manutenção dos serviços de telefonia fixa da Comunidade.

Art. 3º O montante supracitado será depositado em conta corrente bancária vinculada em Banco Oficial em nome da Entidade.

Art. 4º Fica a Entidade obrigada cumprir os prazos legais de Aplicação e Prestação de Contas dos Recursos Financeiros, sendo:

a) a *Aplicação dos Recursos*, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos; e,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

b) apresentação de *Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos*, o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de não apresentação da *Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos* no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

Parágrafo Segundo. A *Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos* deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de *Prestação de Contas*, na modalidade da Resolução TC-28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação (conta zerada);
- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos,

Parágrafo Terceiro. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo legal deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao Erário.

Art. 5º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 05 de Outubro de 2007.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 05/10/07 até 18/10/07
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro